

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HISTÓRIA DO DIREITO

ELCIO NACUR REZENDE

MARCELO CAMPOS GALUPPO

RICARDO MARCELO FONSECA

LISLENE LEDIER AYLON

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elcio Nacur Rezende; Lislene Lédier Aylon; Marcelo Campos Galuppo; Ricardo Marcelo Fonseca – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-466-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. História do direito. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado História do Direito, do V Encontro Virtual do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), realizado entre 14 e 18 de junho de 2022.

É indiscutível a qualidade dos artigos apresentados por diversos autores dos mais diferentes estados do Brasil, fruto de profundas pesquisas realizadas por Mestrandos, Mestres, Doutorandos e Doutores dos diversos Programas de Pós-graduação em Direito de dezenas instituições de ensino.

Ressalte-se que o referido Grupo de Trabalho contou com a coordenação de quatro professores doutores: Lislene Ledier Aylon da Faculdade de Direito de Franca; Elcio Nacur Rezende, da Escola Superior Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos; Marcelo Campos Galuppo, da PUC Minas e; Ricardo Marcelo Fonseca da Universidade Federal do Paraná.

Portanto, a coordenação do Grupo de Pesquisa e a redação desta apresentação foi incumbência de todos os docentes acima que, honrosamente, fazem parte do CONPEDI e buscam em suas pesquisas aprofundar o conhecimento sobre a Ciência Jurídica, na esperança da conscientização da importância de vivermos em uma sociedade melhor.

Nos textos, estimado(a) leitor(a), você encontrará trabalhos que representam, inexoravelmente, o melhor conhecimento sobre a História do Direito, produzido por profícuos estudiosos.

Assim, agradecemos a todos os autores e avaliadores envolvidos, parabenizando todas as iniciativas! Que continuem produzindo ciência, promovendo o debate de ideias e novos argumentos.

“DANDO VIVAS AO GOVERNO DECAÍDO, AO MONARCA, À PRINCESA ISABEL E AO CONDE D’EU”: POLÍTICA E PERSONIFICAÇÃO DA LIBERDADE NA REVOLTA DE 17 DE NOVEMBRO DE 1889

“SAYING HOORAY TO THE FALLEN GOVERNMENT, THE MONARCH, THE PRINCESS ISABEL AND THE COUNT OF EU”: POLITICS AND PERSONIFICATION OF FREEDOM IN THE REVOLT OF NOVEMBER 17, 1889

Diogo Guagliardo Neves

Resumo

A chegada da República é um dos mais ricos eventos para se abordar as cisões sociais brasileiras. Os direitos individuais encontram um ponto culminante na desagregação do sistema escravista. Apresenta-se as contribuições conceituais das Ciências Sociais e da História para a compreensão da Revolta de 17 de novembro de 1889, em São Luís, Maranhão. Verifica-se a liderança carismática personificada nos membros da família imperial como referência dos ex-escravizados para a conservação do direito de liberdade, e contra a possibilidade de re-escravização, essa personificada pelo principal defensor da pauta "republicanista" na cidade.

Palavras-chave: Império, República, Escravidão, Revolta, Maranhão

Abstract/Resumen/Résumé

The arrival of the Republic is one of the richest events to address Brazilian social divisions. Individual rights reach a culmination in the desegregation of the slave system. It presents the conceptual contributions of Social Sciences and History for the understanding of the Revolt of November 17, 1889, in São Luís, Maranhão. The charismatic leadership personified in the members of the imperial family is verified as a reference of the ex-enslaved for the conservation of the right to freedom, and against the possibility of re-enslavement, personified by the main defender of the "republican agenda" in the city.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Empire, Republic, Slavery, Revolt, Maranhão

1. Introdução

A chegada da República no Brasil é um dos mais ricos eventos para se abordar a divisão estabelecida entre o imaginário e os planos das elites políticas e intelectuais modernizantes para o país ante as múltiplas visões e desejos populares sobre ele, inclusive com repercussão na ordem jurídica. Por motivos os mais diversos, não só as simbologias negociadas no final do século XIX eram estranhas à maioria da população, dentre elas personagens e alegorias da Revolução Francesa, usados na oposição à Monarquia brasileira, como principalmente também seu conteúdo laico, em uma sociedade marcadamente religiosa e desigual. Nesse contexto, o acesso aos direitos de cidadania, “liberdade”, “democracia”, “participação popular”, dentre outros similares, ganha relevo. As revoltas violentas e de grande monta como Canudos (1896-1897) e o Contestado (1912-1916) decorrem, dentre múltiplos fatores, também da ruptura dos pertencimentos – ou sensação de pertencimento – a um tipo de ordem social e jurídica, e, bem assim, às expectativas construídas sobre elas. Além disso, os portadores do discurso republicano¹, em geral, já eram constituintes dos quadros de poder da ordem escravocrata, convertidos às novas ideias seja em face de bloqueios em seus projetos pessoais de ascensão política dentro da Monarquia, seja pelos rumos tomados pelo governo imperial quanto à abolição não-indenizada aos proprietários de indivíduos escravizados.

Os dois maiores conflitos entre as forças militares oficiais do novo regime e a população pauperizada do interior do país, que se configuraram em autênticas guerras de extermínio (o que pode ser demonstrado pela execução sumária de prisioneiros, estupros, sequestro e exploração de menores, por exemplo), estavam distantes da florescente vida cosmopolita da *Belle Époque* da, agora, Capital Federal. Com efeito, a grande diferença entre Canudos e o Contestado é que o primeiro teve Euclides da Cunha e o seu “Os Sertões” (CUNHA, 1984), enquanto o segundo qualquer memorial literário que informasse às elites dirigentes do país a existência de reação aos seus planos. No mesmo sentido, insurreições periféricas ou de menor repercussão, mas de igual profundidade e significado, são muito menos conhecidas, confundidas ou ocultadas sob a classificação de “criminalidade”. São ainda deliberadamente ignoradas ante o incômodo que poderiam causar aos vários modelos que a

¹Em lugar de “republicano”, dado o seu conteúdo em geral “propagandístico”, de contornos estéticos, que não considerava, à época, a abertura do Estado a outros setores além daqueles que já o controlavam.

República assumiu desde então. É o caso da Revolta² de 17 de novembro de 1889 na cidade de São Luís, Maranhão.

Apesar disso, vestígios do episódio podem ser encontrados em Marques (2021), em sua novela “A Nova Aurora”, de 1913, e em Moura (1993). Sua (re)descoberta acadêmica é particularmente recente, através da pesquisa de Gato (2012; 2020), e, certamente, será objeto de múltiplas abordagens. Em que pese esse último não reconhecer escolha político-institucional clara por parte dos revoltosos (entre “República” e “Monarquia”), parece haver sim uma aproximação, não propriamente pelas organizações políticas oficiais por elas mesmas, mas através da experiência prática do direito fundamental de liberdade trazido pela lei de 13 de maio de 1888 e a personificação dele na pessoa da então regente Isabel, em específico, e nos membros da família imperial, por reflexo. Se essa hipótese for plausível, a projeção dos “méritos”³ da abolição da escravidão atinge o esposo da signatária do documento: Gastão de Orléans, o conde d’Eu, que esteve em São Luís poucos meses antes da Revolta. Episódios virtualmente interligados, suas duas estadias na capital maranhense e a revolta de ex-escravizados no dia 17 de novembro de 1889, distando aproximadamente cinco meses de intervalo entre as primeiras e a segunda, configuram uma forma de representação popular – e violenta – de defesa do direito constitucional de liberdade.

2. Referencial teórico e objetivo

A dominação carismática weberiana (2009) tem muito a contribuir para a análise dos eventos que se passaram em São Luís no dia em que chegou à cidade a notícia da queda da Monarquia e expulsão da família imperial, e a ligação destas com o advento da lei de 13 de maio de 1888, pouco mais de um ano e meio antes. De fato, a noção de “carisma” (WEBER, 2009) envolve a personificação de um líder em determinado momento “revolucionário”, quando há uma ruptura bastante clara dos encadeamentos de poder, despertando expectativas coletivas e, ao mesmo tempo, liderança e controle para aquele que as recebe. Weber (2009) percebeu a dominação carismática com um instrumento para compreender o fenômeno social em si, afastando a preocupação com o significado substancial ou filosófico do “carisma”. Dessa

² Adotamos a nomenclatura de “Revolta”, posto ter sido uma reação à mudança repentina do regime político, sem consulta popular. A expressão também foca no grupo insurgente, a partir dele, para o exterior. Gato (2020), no entanto, o intitula de “Massacre”, que parece ter sido mesmo a pretensão da oficialidade na repressão, mas, por outro lado, esse conceito parte “de fora” do movimento para dentro dele.

³ Fala-se em “mérito” pela propaganda do Estado brasileiro, inicialmente na forma monárquica e aproveitada pela republicana, de que o advento do fim do regime escravocrata teve como protagonista Isabel, enquanto regente do país, escondendo assim os múltiplos e profundos movimentos sociais que envolveram o “Abolicionismo”.

maneira, o objeto passa a ser relação estabelecida entre os dois polos, dominantes e dominados. Essa dominação, no entanto, assume um caráter de “legitimidade”, na medida em que é estabelecida uma relação não propriamente ocasional, mas com bases preexistentes, especialmente numa autoridade decorrente da posição social ocupada.

Pretende-se, assim, verificar a viabilidade do conceito de liderança carismática aplicada aos membros da família imperial – especialmente Isabel e seu esposo, Gastão de Orléans – no contexto da Revolta de 17 de novembro de 1889 em São Luís do Maranhão pela defesa do direito de liberdade surgido com a entrada em vigor da lei n.º 3.353/1888. Em meio à crise da Monarquia e às tentativas de legitimação social para o pretendido “Terceiro Reinado” sob a condução do casal, outros meios de mobilização de base foram acionados, em especial a chamada “Guarda Negra”⁴, não sendo improvável que a própria Revolta de 17 de novembro tenha sido sua manifestação na capital maranhense. Poder-se ia questionar o fato da regente ou seu esposo não pertencerem ao “grupo” ativo, promotor da revolta, constituído por ex-escravizados e pessoas próximas a eles. Por óbvio não é o caso, e daí não se aplicar, pelo menos a princípio, a concepção de carisma em Durkheim (2003), cuja ótica se volta para o vínculo comum de líder e liderados.

Cuida-se, ao contrário, não apenas de uma “projeção imagética” nas suas pessoas, mas de um encadeamento mais ou menos fluido entre os representantes do governo imperial e os setores populares beneficiados com o advento da lei de 13 de maio. Por outro lado, isso também conduz ao fato de que deve ter havido lideranças locais carismáticas ocultadas pela oficialidade. Além disso, são muito relevantes as contribuições de Bourdieu (2002; 2004) para a noção de “trajetória”, e particularmente relevantes, pois a investigação das relações estabelecidas entre os agentes, seus compromissos, escolhas possíveis, bloqueios e acessos explicam descortinam

⁴ Não se descarta que os insurgentes fossem ligados ao chamado “isabelismo” (CERQUEIRA; ARGON, 2019) e à designada “Guarda Negra” (grupos fragmentários de homens ex-escravizados ditos “capoeiras” que atacavam atos públicos de republicanos), organizada por José do Patrocínio (1853-1905), filho de escravizada, farmacêutico e orador que projetava ascensão política no eventual Terceiro Reinado, cuja legitimidade se encontraria não nos agrupamentos políticos tradicionais, mas nos beneficiados pela lei de 13 de maio de 1888. A vinculação à figura de Isabel talvez tenha sido o primeiro movimento brasileiro a caracterizar certo tipo de “populismo” num período de transição onde se aglutinam camadas populares urbanas e rurais, em uma postura “anti-status quo” (DI TELLA, 1969). E, se as investidas da Guarda Negra não eram incentivadas diretamente pela Casa Imperial, por outro lado não eram desestimuladas por ela. Nesse sentido, é possível se conjecturar que a revolta do dia 17 de novembro e outras similares daquele período tenham sido enfrentamentos abertos de segmentos antagônicos pela defesa de projetos diferentes, incluindo o direito, para o estado nacional. Mas, uma vez que tenham sido debeladas, mesmo lideranças intermediárias articuladas entre a ordem institucional e as demandas das camadas excluídas dela, aderiram à força preponderante, caso do próprio Patrocínio.

as razões das posições tomadas, muito mais autênticas que os discursos apresentados. Fato é que conceitos das ciências sociais e da história podem contribuir sobremaneira para a compressão, percepção e recepção do direito ao longo do tempo, pelos diversos segmentos sociais e pautas em disputa, muito além dos usos estritamente pragmáticos que os profissionais atribuem a ele.

3. O advento da Lei de 13 de maio de 1888 e a política imperial

A sucessão preparada para o pretense “Terceiro Reinado”, durante a década de 1880, atribuiu a Isabel, a herdeira presuntiva do imperador Pedro II, a condução do tema da Abolição no centro do poder. Mas, além da ação pública como o financiamento de alforrias coletivas e apoio a entidades abolicionistas, sua intervenção positiva e mais determinante para a extinção do cativeiro no país se deu em sua última regência. Sobre isso (CERQUEIRA; ARGON, 2019, p. 97): [...] em 14 de março de 1888, escreve novamente a D. Thereza Christina, sobre as mudanças que acarretaram na demissão de Cotegipe e informa que foi ela quem indicou João Alfredo, conservador e pró-Abolição, dando-lhe liberdade para organizar o gabinete e com a missão de resolver o problema da escravidão [...].”

No mesmo sentido, e usando as possibilidades do Poder Moderador, prescrito no art. 98 da Constituição de 1824, para o domínio político, conduziu à deposição de governo com o propósito de enfrentar o direito de propriedade, arguido pela oposição escravocrata no parlamento: “D. Isabel, no caso da queda de Cotegipe, agiu, também, com toda a força de seu poder majestático, mas tratava-se da Abolição” (TORRES, 2017, p. 181). Não se pode negar que o Barão de Cotegipe (João Maurício Wanderley, 1815-1889) se opunha à libertação dos cativos sem indenização dos proprietários, mas isso menos por causa da força de trabalho em si e do sistema financeiro da lavoura, e mais pelo impacto político direto sobre a Monarquia e os impensáveis desdobramentos. Enquanto presidente do Conselho de Ministros, entre 1885 e 1888, fez aprovar a chamada “Lei dos Sexagenários”, de 28 de setembro de 1885 e, provavelmente, conduziria a emancipação de forma bastante gradual, adentrando, talvez, o século XX, com indivíduos legalmente escravizados. Foi o único senador a votar contra a “Lei Áurea” (nº 3.353/1888).

Não se trata de subjetivismo. Sua opinião é pragmática, como um protesto pessoal pelo futuro do Estado, dentro da visão de que a estrutura política brasileira só poderia ser sustentada no apoio das grandes elites econômicas e essas, ou no trabalho escravo ou na sua indenização.

Há que se pontuar o modo como essas classes dirigentes, bastante uniformes, e a Casa Imperial em si percebiam, cada uma, seus papéis na organização nacional. São visões distintas.

Para as primeiras, o regime é, essencialmente, assecuratório de direitos liberais, no ponto, o de propriedade, que não pode ser violado sem a devida reparação. Àquela altura, o movimento republicano é bastante incipiente em todo o país e sem nenhuma capacidade de modificar as instituições, seja sob o aspecto reformador, seja pela deposição. Já para a segunda, a Monarquia só poderia subsistir se fosse interventiva de equilíbrio entre os múltiplos interesses em jogo. A aposta de sustentação estava nos setores médios urbanos que vinham se desenvolvendo rapidamente desde 1850, que não eram propriamente hostis, e os populares, esses últimos, diretamente beneficiados com o fim do cativo.

Sopesando a situação, a regência de Isabel destituiu, usando o Moderador, o ministério do Barão de Cotegipe e nomeou João Alfredo Correa de Oliveira (1835-1919) para conduzir a emancipação definitiva, não gradual e sem indenização aos ex-proprietários. A opção adotada pela Casa Imperial como influente e decisiva, para além das articulações políticas ordinárias, atraiu quadros intelectuais do republicanismo, dentre eles o próprio José do Patrocínio, Joaquim Nabuco (1849-1910) e Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior (1860-1938). Por outro lado, a então regente expandiu, aglutinou e atraiu contra si e contra o estado monárquico todos aqueles que se sentiram lesados com a alforria não-indenizada. Ao cumprimentar Isabel após a assinatura da Lei de 13 de maio, o Barão de Cotegipe teria dito: “Vossa Alteza ganhou a partida, mas perdeu o trono.” (NORONHA, 2017, p. 61). A partir da entrada em vigor do diploma, a Monarquia passava a ser vista pela ampla maioria das elites econômicas, ainda majoritariamente rural, como entidade de segurança duvidosa e, portanto, um obstáculo a ser eliminado para o controle do Estado. Mas, segundo Basbaum (1982, p. 156):

Afonso Celso observa que, sem sair da Constituição, se podia até mesmo proclamar a República. Bastaria que o eleitorado enviasse às Câmaras um número suficiente de representantes republicanos, os quais dentro da lei poderiam modificar a forma de governo, faculdade que não se encontra nas diversas constituições republicanas que nos regeram ou ainda regem. Todavia, se os republicanos tivessem de esperar até alcançarem número suficiente de representantes, para proclamar a República, ainda seríamos hoje provavelmente Monarquia.

No espaço de tempo de pouco mais de um ano, entre maio de 1888 e novembro de 1889, os agentes que conduzem a Monarquia tentam de forma desesperada manter as cadeias de compromisso político que a sustentam, mas o quadro se mostrava cada vez mais irreversível

nesse domínio. É nesse contexto que Gastão de Orléans empreende uma longa viagem de navio às chamadas “Províncias do Norte”⁵, visitando suas capitais e cidades litorâneas mais importantes, tentando contrabalancear a propaganda republicana, enquanto representante pessoal da subscritora da lei que pôs fim ao trabalho compulsório oficial no Brasil.

4. O “liberto” no regime da Carta de 1824

O advento da “Lei Áurea” não trouxe, de plano, a equiparação de direitos civis entre indivíduos “livres” (que não haviam passado pela constrição legal da escravização) e os “libertos” (aqueles que foram reconhecidos como escravos e alcançaram a liberdade formal através de algumas das possibilidades admitidas pelo direito à época). As leis que a antecederam, e que iniciaram o processo de desagregação do trabalho compulsório no Brasil não se imiscuíram na cessão de direitos políticos aos “libertos”, e mesmo traziam restrições e condicionantes ao usufruto da própria liberdade, tal a nº 581/1850, que encerrou o tráfico atlântico, nº 2.040/1871, que com outras medidas, concedia a liberdade aos nascituros de mulheres escravizadas e a nº 3.270/1885, que libertava maiores de sessenta anos.

Nesse quesito, a lei n.º 3.353 de 13 de maio de 1888 seguiu a orientação das demais. Com efeito, o “movimento abolicionista”, com os mais variados agentes e pautas, possuía, ao final da década de 1880, ao menos um ponto de convergência operacionalizável naquele momento: o fim da própria escravidão, deixando-se a inclusão social dos libertos para o futuro. Apesar disso, a “Lei Áurea”, com apenas dois artigos, foi particularmente enxuta, ao contrário das precedentes, a fim de que não houvesse posterior discussão nos tribunais sobre sua abrangência e resultado (BRASIL, 1888):

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

A Constituição do Império do Brasil, com entrada em vigor em 1824, foi a primeira do país independente. Não só admitiu a escravidão legatária do período colonial, a principal e insubstituível força de trabalho no início do século XIX, como também mostrou-se bastante

⁵ A partir da Bahia, as atuais regiões Nordeste e Norte, eram simplesmente designadas de “Províncias do Norte”. Dessa viagem há um diário de Gastão ainda não publicado.

preocupada em eliminar a possibilidade de ascensão política de indivíduos que haviam passado pelo processo de escravização. Em que pese trazer direitos liberais bastante sofisticados, inclusive em comparação com documentos contemporâneos europeus, os dispositivos de impedimento criaram, em termos objetivos, duas categorias de cidadãos, os mencionados “livres” e “libertos” – que já eram assim designados em outras sociedades escravocratas, incluindo os EUA até a Guerra de Secessão, em documentos jurídicos dos estados que admitiam o regime – (BRASIL, 1842):

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

[...]

Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Provincia todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptuam-se

I. Os que não tiverem de renda liquida annual duzentos mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou emprego.

II. Os Libertos.

III. Os criminosos pronunciados em queréla, ou devassa.

A Constituição ainda menciona que, não sendo eleitor, também não poderá ser eleito (art. 95), estando, portanto, excluídos os ex-escravizados de qualquer participação nos diferentes níveis do Poder Legislativo. Segundo Gomes (2017, p. 597):

As pessoas de cor passaram a ser diferenciadas entre “ingênuos” e “libertos”, distinção importante para contabilizar a população votante. A cor dos indivíduos continuou a ser um elemento caracterizador da população, o que gerou inúmeras resistências populares. Por vezes, cor e condição sociojurídica se confundiam, tal qual no período colonial.

Apesar da aparente limitação social, o fim do cativo legal foi recebido com amplas festividades populares, inclusive em São Luís, como narra Moura (1992; 1993), não se restringindo a comemorações, mas também atos de vingança dos ex-escravizados contra os antigos senhores. O governo imperial, ao passo que perdia rapidamente as antigas bases políticas, encontrou a possibilidade de legitimação para a sucessão através dos “libertos”, homens e mulheres negras beneficiados diretos com a entrada em vigor do diploma. A edificação da princesa regente como um monumento social, símbolo de uma “conquista

popular” que apenas se iniciava com o 13 de maio. Se por um lado suas bases não poderiam participar do processo político de forma direta, por outro tinham poder de influência na ordem das eleições através da violência. A princesa regente seria então apresentada como o símbolo da realização do direito de liberdade, e sua queda, por declinação lógica, a revogação desse mesmo direito. Assim, um enorme contingente de antigos escravizados e pessoas a eles próximas estariam previamente mobilizados para a defesa do estado monárquico ou, ao menos, dos membros da família imperial numa situação-limite. Torna-se, dessa maneira, mais compreensível os eventos que se passaram na capital maranhense em 17 de novembro de 1889.

5. O conde d’Eu em São Luís do Maranhão

No final da década de 1880, o Positivismo se associara a um sentimento ultranacionalista em frações medianas da sociedade brasileira, em especial no segundo escalão do Exército, assumindo um programa de ação política que propunha um poder organizado pelos militares, desde que exclusivamente brasileiros (o que posteriormente seria realizado na “República da Espada”⁶ e mesmo em momentos posteriores). Nesse cenário, não havia espaço para um estrangeiro de nascimento na primeira posição de poder. A impopularidade do conde d’Eu já estava consolidada entre a elite política no início de 1889, quando se tentou a preparação para a sucessão. No ano seguinte seria comemorado o jubileu do reinado do sogro, e o momento era limítrofe. Mesmo assim, para quem lidava diretamente com as demandas pelo poder, a República era tida como certa. No início de junho, José Antônio Saraiva (1823-1895) – o influente “Conselheiro Saraiva” – então senador pela Bahia, e o único a vota contra a “Lei Áurea” a pedido do imperador, foi encontra-lo em Petrópolis. O diálogo se deu nestes termos (LYRA, 1977, p. 78):

E o reinado da minha filha?” perguntou-lhe o Imperador interrompendo a exposição que lhe fazia Saraiva. “O reinado de vossa filha não é deste mundo”, respondeu o Senador baiano. Acrescentando, para justificar esse ousada afirmativa, que ela não era estimada pela Nação por seu “devotado clericalismo”; e que “além do mais, o Príncipe-Consorte é muito impopular, achando o povo impróprios do Príncipe os negócios das chamadas estalagens em que ele anda metido.”⁷ Sem contestar as

⁶ Designativo para o primeiro governo militar da história brasileira, inaugurado pelo marechal Deodoro da Fonseca e depois por seu vice-presidente, Floriano Peixoto. O período compreende os anos de 1889 a 1894.

⁷ Tanto os termos “Nação” e “impopular” devem ser interpretados como a receptividade pelo ambiente político, seus dirigentes. Tanto o conselheiro Saraiva quanto o imperador dominam essa linguagem e lhes importa resolver o problema político com quem exerce efetivamente o poder. Não estão considerando, aqui, a percepção do cidadão comum, muito menos a dos libertos pelo 13 de Maio.

afirmações de Saraiva, nem se melindrou com a sua rude franqueza, limitou-se o Imperador a perguntar-lhe o que aconselhava então que se fizesse [...].

No primeiro semestre de 1889, o conde d'Eu parte às “Províncias do Norte”, a fim de encontrar com as lideranças partidárias locais e assim auferir o mínimo de sustentáculo político para a sucessão. Em São Luís aportou em duas oportunidades: na ida a Manaus em junho, e de retorno ao Rio de Janeiro, em julho. A imagem mais destacada na narrativa local a respeito de sua passagem pela capital maranhense é o episódio das vaias que recebeu de estudantes do Liceu, então localizado no antigo convento da igreja de Nossa Senhora do Carmo, no mais importante logradouro público de então (GATO, 2020, p. 95): “[...] as versões mais conhecidas da visita do Conde d'Eu a São Luís destacam as manifestações dos estudantes do Liceu Maranhense contra o príncipe, aos gritos de vivas à República e morras à Monarquia”. A escola em questão era o lugar do ensino secundário dos filhos dos grupos dirigentes, e os alunos envolvidos no episódio pertenciam a um tipo de segunda elite, mesmo para o espectro local, não integrante dos principais postos de poder da Província. Exatamente, a faixa social mais afeta às novas ideias republicanas: “[...] mas Antônio Lobo e Aluísio Porto⁸ que, com seus colegas de Liceu, não tardaram a receber hostilmente o Conde d'Eu” (MOURA, 1993, p. 174). De qualquer maneira, as manifestações públicas populares em favor do representante da Monarquia foram ocultadas pelo esforço intelectual posterior que objetivava produzir uma narrativa memorial republicanista pura, isenta de afetos ao regime deposto. À chegada do conde em junho, um grande número de populares acorreu ao porto da cidade: “O povo em massa reunido no caes de desembarque, em numero superior a 4.000 pessoas, saudou freneticamente o augusto viajante.” (NOTÍCIAS, 1889 p. 1). Segundo Silva Filho (1998, p. 21), pela época da queda da monarquia, a população da capital circulava entre trinta e trinta e cinco mil pessoas. Ou seja, cerca de 10% de seus habitantes concentrou-se no estreito espaço da rampa que ligava o porto ao Palácio do Governo, onde ficou hospedado.

Para Gato (2020, p. 95), as notícias da calorosa recepção popular a Gastão foram tão bem trabalhadas pelo jornal católico “Civilização”, principalmente em razão dos padres seus editores serem funcionários do governo imperial e da necessidade de apoio ao regime naquele

⁸ Antônio Francisco Leal Lobo (1870-1916). Foi funcionário público na área da educação e assessor político local nos primeiros anos da República, tendo sido diretor de escolas, inclusive do próprio Liceu. Escrevia e fundou jornais, além de sociedades literárias, como a Academia Maranhense de Letras. No entanto, não possuía patrimônio material considerável, e não conheceu formação superior, pois inexistente no Maranhão de sua época, de onde nunca saiu. Aluísio Porto iniciou trajetória similar, escrevendo em jornais e publicando poesias, mas teve vida efêmera, tendo nascido em São Luís em 1872 e falecido no Rio de Janeiro em 1893.

período de tensionamento: “Entretanto, era justamente pelo valor político dessas ações de rua como fator de legitimação da Monarquia, naqueles meses críticos, que os padres, funcionários do Estado imperial, as enfatizaram em sua descrição.”. Contudo, conclui: “O caso maranhense contém indícios de que a gente negra enxergava, na princesa Isabel, uma garantia dos seus direitos civis e/ou se encontrava insegura quanto às consequências de uma transformação radical na forma de governo do país, num ambiente marcado pela reação escravista articulada na campanha pela indenização.” (GATO, 2020, p. 96).

Não são apenas indícios. A percepção, mesmo para a elite instruída da época, de que os setores populares viam na imagem de Isabel a figuração do direito de liberdade firmado a partir da “Lei Áurea”, era explícita (CONDE D’EU, 1889a, p. 1):

Os homens do povo compreenderam que deviam principalmente á herdeira do throno, a Sereníssima Princeza Imperial, o grande benefício da emancipação geral, decretada em 13 de Maio do anno passado [...]. A própria presença do conde d’Eu como figuração daquela que seria apontada como a responsável pelo fim da escravidão foi observada no periódico: “[...] e fomos testemunhas do excepcional affecto dos libertos, que a porfia aclamavam o Sr. Conde d’Eu, beijavam-lhe as mãos, offereciam-lhe mimos.

Dessa maneira, para quem foi diretamente beneficiado pelo advento da lei nº 3.353/1888, não há distinção entre Gastão e Isabel, e a representação carismática da segunda se estende plenamente ao primeiro, aguçada mais ainda por sua presença em terras maranhenses, desencadeando uma defesa voluntária e violenta pelo direito de liberdade no contexto de fragmentação da ordem imperial.

6. A revolta de 17 de novembro: a luta pelo direito de liberdade no final do Império

Inexistindo um processo legal para a mudança de regime, ou pelo menos uma articulação pública nesse sentido, a movimentação dos quartéis no dia 15 de novembro de 1889 tomou, quem estava fora do ambiente militar do Exército, em surpresa. As notícias de um levante militar na Corte e a incerteza das movimentações políticas continuaram durante, pelo menos, três dias. Para Carvalho (2010), nada havia fora do Rio de Janeiro que indicasse a queda iminente da Monarquia, e as notícias chegavam por telégrafo às demais urbes em trechos sumários e incertos. Com razão, na capital maranhense, os jornais não confirmaram a deposição do imperador antes do dia 17, quando, a esse tempo, a família imperial já estava em trânsito a bordo do navio Alagoas, rumo à Europa em exílio forçado.

. Durante a manhã, uma primeira tentativa de empastelamento do periódico de propaganda republicanista “O Globo” havia sido debelada por um pequeno destacamento do Exército. Todavia, ao cair da tarde, uma multidão de tamanho equivalente à recepcionara o conde d’Eu meses antes, se reunira armada de revólveres, ferramentas, paus e pedras, cercou o edifício da rua 28 de Julho, em pleno centro comercial da cidade, proferindo ameaças ao seu proprietário, o advogado Francisco de Paula Duarte. No citar da folha “O Novo Brazil – órgão republicano”, editado em São Luís por Satyro de Faria, folha ainda mais radical, onde também o causídico era redator, os revoltosos, chamados de “libertos” provinham do bairro portuário do Desterro, e tendo percorrido quase toda a extensão do perímetro urbano, até ali: “[...] dando vivas ao governo decaído, ao monarca, à princesa Isabel e ao conde d’Eu [...]” (O CONDE D’EU, 1889, p. 1-2). Em certo momento, a guarnição militar abriu fogo direito, fuzilando de plano ao menos três indivíduos (MOURA, 1993; GATO; 2020), incluindo o porta-bandeira, que hasteava uma flâmula imperial, e um número incerto que morreu ou sofreu sevícias, incluindo amputações desnecessárias, nas mãos de profissionais médicos e da polícia na recepção aos feridos na Santa Casa de Misericórdia, logo após (GATO, 2020, p. 124):

Em depoimento ao jornalista César Teixeira, nos anos 1970, o cantador de bumba-boi Zé Igarapé contou que seu pai era monarquista e estava entre os manifestantes, razão pela qual não tinha um braço. “Foi cortado pela República”, afirmou na ocasião o brincante popular. No hospital da Santa Casa, o médico responsável em atender os feridos teria dito: “Em barulho de branco, preto não se mete!”

É bastante sintomático o fato da citação ao conde d’Eu pelos insurretos, mormente porque, no domínio das elites letradas e afetas à deposição da Monarquia, naquele momento, não poderia haver figura mais desacreditada e inadmitida na ordem política. Tal circunstância somente pode ser explicada por sua passagem em São Luís e a configuração da personalidade carismática:

Os entusiasticos vivas, que irrompiam espontaneos, do seio da população, manifestaram bellissimos sentimentos, que applaudimos de coração. O Maranhão recebeu com fidalguia, que lhe é peculiar, o esposo da Princeza Imperial, o não quiz associar-se á propaganda republicana (CONDE D’EU, 1889a, p.1)

Sentia-se nestas manifestações palpar a alma popular e expandir-se n’uma alegria franca e sincera. Debalde a propaganda republicana buscara abafar este sentimento de gratidão ou desoriental-o com palavras sonoras, o povo humilde, com um coração ainda não viciado pelos cálculos do interesse, premanece [sic.] vinculado á monarchia – o machado, que cortou pela raiz a arvore da escravidão (CONDE D’EU, 1889b, p.1).

Não é arriscado especular que a Revolta de 17 de novembro, enquanto manifestação de defesa do direito à liberdade, tenha começado bem antes, não por coincidência, na temporalidade em que Gastão esteve na capital maranhense, como se conclui dos relatos de “O Globo” recolhidos por Gato (2020, p. 93):

E foi destarte que no dia 4 julho, aniversário da proclamação da República nos Estados Unidos da América do Norte – o ilustre tribuno realizou nas janelas do Hotel de França, por mim cedidas, a sua primeira conferencia republicana, o primeiro ataque publicamente dado a plena luz do sol nesta capital ao ignominioso governo da Monarquia.

Após esta realizou-se outra conferência republicana em 14 de julho, o grande dia do povo francês.

Mas mais torpes agressões, os mais doestos assaca-os contra mim por uma malta infrene de ignorantes, açulados por homens sem patriotismo, nem consciência [...]

No dia 28 de julho, quando após outra conferencia do dr. Paula Duarte, saiu este do Hotel de França acompanhado por amigos, ao som da Marselhesa, foi apedrejado este estabelecimento e corri o risco de ser estrangulado.

A realidade da existência de movimentos políticos de indivíduos atingidos pela escravidão, desinteressados da mera forma de Estado, e que rejeitavam a ideia anunciada de República, já havia sido mencionada por Dunshee de Abranches, quando, ainda juvenil, militando pela causa abolicionista e republicana junto a seus colegas, procurou os “homens de cor” a fim de fazer número à pretendida “revolução”, mas o resultado da empreitada foi sua frustração (MOURA, 1993, p. 148-149):

Um deles, Vítor Castelo, era até orador eloqüente. E este e o alfaiate Santana Reis, cujo estrabismo o tornava antipático, mas possuía ótimo coração, exerciam uma grande ascendência sobre o pessoal de sua raça. Operários modestos ambos, sem recursos, começaram a princípio agindo às ocultas. Depois, mais animados pelas adesões recebidas, organizaram o Centro Artístico Abolicionista Maranhense. [...] tive a impressão que seus sócios eram grandes idealistas, porém fracos lutadores para nos ajudar nos atos revolucionários que vínhamos planejando. Em resposta à saudação calorosa que fiz, concitando esses valorosos maranhenses à luta contra o escravismo e a monarquia, que chamei de irmãos siameses, Vítor Castelo declarou logo que, para ele e seus colegas de ideais, “a forma de governo, era indiferente: o que queriam era dentro da lei a libertação de sua raça”. É possível que essa réplica contivesse um pensamento mais sensato do que o nosso pois tinham esses operários mais experiencia e mais idade do que os seus jovens visitantes. Mas o fato é que, à saída, todos nos confessamos decepcionados.

De fato, a constatação de Dunshee de Abranches revela uma ação política bastante racional e estratégica por parte dos “libertos”. A aceitação tanto da Monarquia quanto da República se dará de acordo com a percepção de abertura que a forma de Estado parecer proporcionar, e, naquele momento, a primeira indicava ser mais favorável. Essa circunstância proporcionou o cálculo feito por Gastão e Isabel para o “Terceiro Reinado”, utilizando a grande recepção popular da lei n.º 3.353/1888 como seu fundamento. Se ambos encontravam rejeição dentro dos quadros das elites, seria necessário construir as bases de apoio em outros lugares: no restabelecimento das relações com a Igreja e, especialmente, entre os “libertos”. O episódio narrado por Dunshee de Abranches antecede em poucos meses o advento da Abolição e da Revolta de 17 de Novembro. Como explicitamente descrito, a Monarquia não era rejeitada pelos trabalhadores livres negros, portanto, menos ainda por quem é escravizado e será beneficiado pelo 13 de Maio. Esse grande contingente populacional estará mobilizado para receber o conde d’Eu na Rampa de Palácio em junho e julho, e para a defesa da Monarquia através da ideia do direito de liberdade personificado em sua pessoa, como liderança carismática. Demonstrava-se, assim, que nem todos estavam “bestializados”, conforme a expressão cunhada por Aristides Lobo (CARVALHO, 2010, p. 9), para quem o “povo” se mantinha espantosamente alheio à política. João Dunshee de Abranches Moura assim descreveu os fuzilamentos (MOURA, 1993, p. 196-197):

A multidão dispersou-se espavorida por todas as ruas circunvizinhas, desfazendo-se em um alarido desesperado. Somente, no meio dos mortos e feridos, um homem ficara de pé: que conduzia a bandeira do Império. Era um negro; devera a liberdade à Lei Áurea de 13 de Maio; e, ao ver os soldados descerem em perseguição aos fugitivos, arrancou da haste a flâmula auriverde e, enrolando-se nela, com o peito já crivado de balas, com voz forte e resoluta bradou:

- Viva a Princesa Redentora, viva a Monarquia!

Intimado a entregar-se, resistiu. Ferido de novo, coberto de coronhadas, foi rolando pela ladeira abaixo, sempre envolto no seu pavilhão querido; e, já na extremidade da descida, quase exalando o último suspiro, ainda teve forças para erguer-se a meio e gritar: ‘Viva a Redentora!’

A narrativa, de contornos literários, apareceu pela primeira vez na década de 1930, em seu livro de memórias nomeado de “A Esfinge do Grajaú”, ou seja, cerca de quatro décadas depois dos fatos. Além disso, Dunshee de Abranches não estava em São Luís naquele dia, mas na cidade de Barra do Corda, onde exercia há pouco tempo o cargo de promotor de justiça. É provável, porém, que tenha reunido suas lembranças pessoais, a partir da comunicação que lhe

foi enviada por Antônio Lobo e Aluísio Porto, com relatos de sobreviventes. O fato é que, ele próprio, não pode ser acusado de vinculação com o movimento de 17 de novembro, ou ainda, de nutrir qualquer tipo de simpatia pessoal à Monarquia, pois, militou contra ela e teve papel de certo relevo durante a Primeira República, como deputado federal em mais de uma legislatura. Para Antônio Baptista Barbosa de Godois, contemporâneo de Antônio Lobo, político e também um dos fundadores da Academia Maranhense de Letras, a rebelião teve a seguinte explicação (1904, p. 539-540):

A surpresa com que no Maranhão foi recebida a noticia da revolução de 15 de Novembro succedeo a adhesão de ambas as parcialidades políticas ao regime que se instituía... Feita abstração d'um grupo de libertos pela lei de 13 de maio que, imbuídos da idéa grosseira de que a republica viera para reduzil-os novamente ao captiveiro e no dia 17 percorreram desarmados algumas ruas, hasteando a bandeira imperial e dando vivas à princesa Isabel, nenhuma outra manifestação em contrario à nova instituição surgio em toda a província. Esse grupo, porém, que viera por vezes á frente da officina do jornal 'Globo', na rua 28 de Julho, canto da dos Barqueiros, vociferava ameaças contra o redactor d'esse diário, o chefe republicado Dr. Francisco de Paula Belfort Duarte, debandou ás primeiras descargas d'um pequeno contingente, postado perto do edificio da mesma officina, para pol-a á salvo de qualquer aggressão... Ainda n'essa data não estava proclamada a adhesão da província á forma republicana, o que só se realisou no dia 18 de Novembro.

Para Gato (2019, s.p.), deu-se ali um efetivo extermínio:

O registro hospitalar descreve os homens que morreram no conflito como homens solteiros, naturais do Maranhão, de cor preta ou parda. João de Brito, Sergio, Martinho, Raimundo Araújo Costa provavelmente estavam entre os líderes do protesto, pois foram atingidos na linha de frente. Os dados acerca dos feridos nos ajudam a interpretar a ocorrência de um verdadeiro massacre, pois as vítimas foram atingidas em partes do corpo como o peito, braço, antebraço, elemento que qualifica a intenção efetiva de matar e não apenas amedrontar ou dispersar a multidão.

Há vários outros relatos, inclusive oficiais, que se encaminham para a negação dos direitos individuais e a opção por um extermínio deliberado (TORRES, 2017, p. 171):

Di-lo Felisberto Freyre que cita o caso do Maranhão:

Iniciava-se a fase da desordem e da anarquia dos espíritos. De um lado o governo perdia a calma precisa em face das especulações e dos especuladores; de outro, os governos locais, entregues a moços sem prática, não trepidavam em cometer os maiores atentados contra os direitos individuais.

E cita trechos de uma publicação do Governador do Maranhão, nas quais há coisas deste teor:

A junta inaugura a República com o fuzilamento em massa de cidadãos, cujos protestos contra a nova ordem política eu soube depois que se podiam perfeitamente abafar sem o derramamento de sangue.

Os excessos de toda ordem seguiram-se logo ao crime. Os cidadãos, principalmente os de cor, de que a junta suspeitava, eram presos e logo depois arrastados ao xadrez, onde se lhe cortavam os cabelos e onde eram barbaramente espancados. Muitos receberam dúzias de bolos nos pés.

Quando Barbosa de Godois se refere à “ideia grosseira” de retorno de ex-escravizados ao cativeiro pela via republicana, testemunha a visão preconceituosa que as elites políticas e intelectuais governativas nutriam quanto às interpretações populares dos acontecimentos, baseadas que eram não nos discursos e na propaganda, mas na experimentação prática, e, no ponto, no exercício ou não de direitos. Além disso, Gato (2020) alerta para o fato de que a re-escravização ilegal era um expediente comum antes da lei de 1888. Mas, para os quadros dirigentes, era inconcebível que os “desinstruídos” pudessem se mobilizar politicamente em face dos sistemas políticos, como Euclides da Cunha o demonstra em seu “Os Sertões” (1984, p.90):

Mas não traduzia o mais pálido intuito político; o jagunço é tão inapto para apreender a forma republicana como a monárquico-constitucional. Ambas lhe são abstrações inacessíveis. É espontaneamente adversário de ambas. Está na fase evolutiva em que só é conceptível o império de um chefe sacerdotal ou guerreiro.” / “Sahiu D. Pedro segundo / Para o reino de Lisboa / Acabosse a monarquia / O Brasil ficou atôa!”

Segundo Hélio Silva, os republicanos brasileiros “[...] não pareciam dispostos a desfaldar a bandeira que libertaria os escravos”, e, nesse ponto, “[...] se apresentavam mais moderados do que muitos monarquistas, tanto liberais como conservadores” (1975, p. 44). Isso não era estranho à época, posto que observavam os Estados Unidos da América do Norte, onde escravidão e República coexistiram por um longo período. No Maranhão, a pauta republicanista surge apenas após o 13 de Maio, como reação pela Abolição sem indenização.

Especialmente na capital, as ideias de mudança de regime encontram na pessoa de Francisco de Paula Belfort Duarte seu representante mais notório. Apesar de vociferar contra a Monarquia nos jornais onde era redator, foi eleito para a Assembleia Geral do Império em 1867 pelo Partido Liberal. No entanto, a dissolução do parlamento logo depois o deixou sem

mandato, e, mais ainda, não conseguiu apoio político para outra vitória no pleito que se seguiu⁹. Apesar de ser identificado como “republicano histórico”, “[...] só entrou na propaganda em começos de 1889” (MOURA, 1992, p. 187).

Foi advogado Anna Rosa Viana Ribeiro, acusada de matar a tesourada uma criança escrava, no que ficou conhecido como o “Crime da Baronesa”. Ela era casada com o médico e agrônomo Carlos Fernando Ribeiro, chefe da agremiação partidária da qual fazia parte Belford Duarte “[...] depois do falecimento do senador Franco de Sá [...]” (VIVEIROS, 1999, p. 126) proprietário do “Engenho Girijó”, na comarca de Alcântara e proprietário de vasta escravaria, além de parlamentar que também exerceu a presidência da Província, tendo sido agraciado com o título de Barão do Grajaú em 1884 (o crime da esposa se deu antes da elevação ao baronato). Francisco de Paula Belford Duarte era filho de Viriato Bandeira Duarte (1819-1893), magistrado e parlamentar que ocupou diversos cargos de alto escalão no Segundo Reinado, tendo sido nomeado ministro do Supremo Tribunal de Justiça, em 1886, permanecendo até a nova composição republicana, em 1891. Viriato Bandeira Duarte era trineto do irlandês, o mestre de campo Lancelot (“Lourenço”, ou “Lawrence”) Belfort, o principal desbravador da região do vale do Itapecuru (MOTA, 2012), dono de vastas terras e escravos. Sua irmã, Augusta Carlota Bandeira Duarte (1820-1868) casou com Antônio Raimundo Teixeira Vieira Belfort, Barão de Gurupi pelo Império do Brasil e Visconde de Belfort pelo Reino de Portugal.

O pai de Viriato Bandeira Duarte foi Francisco de Paula Pereira Duarte, desembargador no Maranhão e ministro do Supremo Tribunal de Justiça, então casado com Carlota Joaquina Bandeira Duarte. Viriato Bandeira Duarte casou-se duas vezes. A primeira, em São Luís, no ano de 1841, com uma sua parenta, Rosa de Viterbo Gomes da Silva Belfort, filha do Barão de Coroatá, falecida em 10 de outubro de 1858, e mãe de Francisco de Paula Belfort Duarte. A segunda, a 17 de setembro de 1859, com Mariana Fortunata da Silva Maia, viúva de Manuel Félix Pereira Júnior, filha de José Antônio da Silva Maia. Maneira tal que os ascendentes diretos de Paula Duarte eram nobres e dignitários, ocupantes de cargos de primeiro escalão da Monarquia brasileira. Paula Duarte casou-se com Maria Bárbara Gomes de Souza,

⁹ Por exemplo, insurgiu-se na imprensa contra o próprio partido, quando tentou pela segunda vez candidatura à Assembleia Geral, em 1881, o que foi negado. Na verdade, havia sido eleito em 1867, mas, pela dissolução moderadora do gabinete liberal de Gois e Vasconcelos durante a Guerra do Paraguai por pedido do conservador Duque de Caxias, que estava na liderança militar do conflito, e não conseguindo reeleger-se no escrutínio seguinte, perdeu apoio também interno e nunca mais conseguiu emplacar seu nome nas fileiras da agremiação. Vem daí sua recusa à dinâmica do poder durante a Monarquia.

filha de José Gomes de Souza e Antônia de Brito Gomes de Souza, por isso, irmã de Joaquim Gomes de Souza, destacado matemático. Apesar do casamento e da boa situação financeira, Francisco de Paula Belfort Duarte ficou conhecido como dado à bebida e mulheres:

Transposta a Estação dos Bondes, tivemos logo de parar à porta da chácara do Dr. Paula Duarte, que, do seu elegante terraço, nos chamava em altas vozes, convidando-nos para tomar seu café. Este era nada mais nada menos que um excelente conhaque. [...] Paula Duarte, com efeito, foi até a morte um grande boêmio; orador eloquentíssimo, advogado hábil e temido, possuidor de um peregrino talento e de variada cultura mental, ganhava rios de dinheiro na sua profissão; mas, como ele mesmo confessava, era vítima dessa “adorável trilogia – o álcool, o jogo e as mulheres!” (MOURA, 1993, p. 23-24)

Por ocasião do golpe militar que instalou a República, foi chamado a compor a Junta Governativa do Maranhão. Mas, seu desempenho foi medíocre: “[...] acusado por alguns de inepto e outros títulos, respondeu que ‘entre a espada e a ignorância, na junta, limitara-se a salvar a gramática, nos decretos [...]’ (COUTINHO, 2007, p. 296). De resto, seus feitos políticos encontrados nas fontes foi a incitação do povo para que destruísse o pelourinho de São Luís e um projeto de lei de sua autoria que permitira à Assembleia Provincial do Maranhão instalar-se em uma sede própria na rua do Egito, em São Luís (COUTINHO, 2007). Além disso, como outros pares, era publicamente racista (MORAES, 1910, p. 9):

O homem tem mesmo raiva de negro! Onde ele vê um negro, vê desde logo um inimigo a combater!! Fecham-se-lhe o espírito e alma! Ele já disse uma vez que negro é moleque, e ele suporta um negro por... excesso de civilização! E então, para esmagar os negros, ele conta um fato que se deu com o Prazeres de Freitas, no Teatro São Luís:

- E já viste um negro pensar? Perguntou o Paula Duarte.

- Lobo quando chega a este ponto, levanta-se, dá duas voltas, a rir, satisfeito, porque para ele a frase de Paula Duarte é esmagadora! E repete:

- E já viste um negro pensar?

Mas que professor e que jornalista republicano é Lobo!

Não que isso fosse um particularismo seu. Dunshee de Abranches informa que os matrimônios entre as famílias bem posicionadas eram precedidos de dedicada investigação dos ancestrais dos pretendentes, a fim de se averiguar da existência ou não de “bodes”, ou seja, mulatos, com isso garantindo o “sangue puro” da descendência. Por isso “[...] quando tinham de consorciar seus filhos, iam nas suas pesquisas até aos tetravós dos pretendentes.” (MOURA,

1992, p. 33). Os relatos sobre o pensamento racista de Paula Duarte não constam em suas biografias laudatórias, produzidas por agentes contemporâneos das profissões do direito, e, inclusive, Paula Duarte é nome de rua no centro histórico de São Luís através da lei municipal n.º 345 de 14 de maio de 1924 (LIMA, 2002, p. 164).

7. Conclusão

A luta pelos direitos individuais ultrapassa as formalidades do processo jurídico-político, ganhando contornos plurais em situações-limite, normalmente quando a perda de sua conquista é um resultado plausível. Isso foi verificado na mudança abrupta da “forma de Estado” brasileira no final do século XIX, quando a Monarquia foi substituída pela República logo após o fim da escravidão legal, e o “Abolicionismo”, que havia mobilizado diversos setores sociais na década de 1880. Pode-se concluir que a personificação carismática dos membros da dinastia até então reinante, para os ex-escravizados, como representantes da liberdade surgida com a promulgação da lei n.º 3.353/1888, em determinados territórios, como São Luís do Maranhão, é uma circunstância posta. As duas passagens do conde d’Eu pela cidade despertaram as principais tensões da época, e que culminariam na Revolta de 17 de novembro de 1889. De igual maneira, a afeição popular pela Monarquia ou a rejeição da República, teve mais muito mais a ver com as posições tomadas e trajetórias dos portadores dos discursos do que, propriamente, pelos discursos em si.

8. Bibliografia

ANTUNES DE CERQUEIRA, Bruno da Silva; ARGON, Maria de Fátima Moraes. **Alegrias e Tristezas**. Estudos sobre a autobiografia de D. Isabel do Brasil. São Paulo: Linotipo Digital e Instituto Cultural D. Isabel, 2019.

BARBOSA DE GODOIS, Antonio Baptista. **Historia do Maranhão**. São Luís: Mar. Typ. De Ramos d’Almeida & C., Suces., 1904, tomo II, p. 539-540.

BASBAUM, Leôncio. **História Sincera da República** – das origens até 1889. São Paulo: Alfa-Omega, 1982.

BRASIL. **Constituição Política do Imperio do Brasil** e lei de reforma à mesma, em 21 de agosto de 1834. Pernambuco: Typographia de M. F. de Faria, 1842.

BRASIL. **Lei 3.353 de 13 de maio de 1888**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim3353.htm. Acesso em: 17 fev. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas**. São Paulo: Brasiliense, 2004.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2002.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

CONDE D'EU. **Civilização** – Periodico hebdomadario, órgão dos interesses catholicos. São Luís, ano X, n. 455. 1889a. p. 1. 29 jun. 1889.

CONDE D'EU. **Civilização** – Periodico hebdomadario, órgão dos interesses catholicos. São Luís, ano X, n. 460. 1889b. p. 1. 03 ago. 1889.

COUTINHO, Mílson de Souza. **Memória da Advocacia no Maranhão**. São Luís: Clara Editora, 2007.

CUNHA, Euclides da. **Os Sertões**. São Paulo: Editora Três, 1984.

DI TELLA, Torcuato. **Por uma política latino-americana**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

DURKHEIM, Émile. **As formas elementares da vida religiosa**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GATO, Matheus. **O massacre de 17 de novembro: Sobre raça e a república no Brasil**. In.: Seminário A Cidade e a Questão Racial, 2019, São Paulo. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2019. Disponível em: <http://novosestudios.com.br/o-massacre-de-17-de-novembro-sobre-raca-e-a-republica-no-brasil/>. Acesso: 13 abr. 2022.

GATO, Matheus. **O massacre dos libertos: sobre raça e república no Brasil (1888-1889)**. São Paulo: Perspectiva, 2020.

GATO, Matheus. **Tempo e melancolia: República, modernidade e cidadania negra nos contos de Astolfo Marques (1876-1918)**. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n85/a05n85.pdf>. Acesso: 17 fev. 2022.

GOMES, Luciano Costa. **Livres, libertos e escravos na história da população de Santa Catarina, 1787-1836**. R. bras. Est. Pop., Belo Horizonte, v.34, n.3, p.593-615, set./dez. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/rKvrfT3KLSHJkDhRNR5vV5w/?lang=pt&format=pdf>. Acesso: 20 mar 2022.

LIMA, Carlos de. **Caminhos de São Luís: (ruas, logradouros e prédios históricos)**. São Paulo: Siciliano, 2002.

LYRA, Heitor. **História de Dom Pedro II (1825–1891): Declínio (1880–1891)**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1977.

MARQUES, Astolfo. **A Nova Aurora**. Maranhão: São Paulo: Chão Editora, 2021.

MORAES, Nascimento de. **Puxos e repuxos**. São Luís: Tip. do Jornal dos Artistas, 1910.

MOTA, Antônia da Silva. **As famílias principais: redes de poder no Maranhão colonial**. São Luís: Edufma, 2012.

MOURA, João Dunshee de Abranches. **A Esfinge do Grajaú**. São Luís: Alumar, 1993.

MOURA, João Dunshee de Abranches. **O Cativoiro**. São Luís: Alumar, 1992.

NORONHA, Ibsen. **Escravidão e leis no Brasil** – aproximações político-jurídicas. São Luís: Livraria Resistência Cultural Editora, 4ª ed., 2019.

NOTÍCIAS. **Tribuna Liberal** – órgão do partido. Rio de Janeiro, ano II, n. 204, p. 1, 27 jun. 1889.

O CONDE D'EU. **O Novo Brazil** – órgão republicano. São Luís, ano II, n.º 29, p 1-2. 17 ago. 1889.

SILVA FILHO, Olavo Pereira da. **Arquitetura Luso-Brasileira no Maranhão**. Belo Horizonte: Formato, 1998.

SILVA, Hélio; CARNEIRO, Maria Cecília Ribas. **História da República Brasileira: Nasce a República, 1888-1894**. Volume 1 de História da República Brasileira. Rio de Janeiro: Editora Três, 1975.

TORRES, João Camilo de Oliveira. **A democracia coroada: teoria política do Império do Brasil**. Brasília: Edições Câmara, 2017.

VIVEIROS, Jerônimo de. **Alcântara no seu passado econômico, social e político**. São Luís: Alumar, 1999.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva**. 4ª ed. Brasília: ed. Da UnB. 2009. V. I e II.